



casos de condomínios residenciais com muitas unidades e também nos condomínios comerciais.

Por outro lado, o síndico, quando pessoa física, haverá, sempre, de ser um condômino. Afinal, é eleito pela assembleia geral para ser o responsável direto pelo condomínio, pronto para manter a ordem, a disciplina, a segurança, a legalidade, a limpeza do edifício e, também, a boa convivência entre os moradores.

Nesse sentido, a lei não deve permitir que o síndico seja uma pessoa física alheia ao condomínio. Ou a assembleia geral escolhe um dentre os condôminos para exercer a função, ou delibera pela contratação de uma empresa especializada. Esta alteração legislativa deverá aperfeiçoar a administração e a convivência entre os condôminos.

Por essas razões, propomos a presente alteração na lei civil, para a qual contamos com o endosso dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado FELIPE MAIA